



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.958	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.958

Institui o mês “Junho Violeta” de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Volta Redonda/RJ, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta”, no Município de Volta Redonda, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho, para ajudar na prevenção do combate à violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Fica incluído o “Junho Violeta”, no calendário oficial, anual de eventos do Município de Volta Redonda, no mês de junho.

Art. 2º Em edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º No mês do “Junho Violeta” poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II - Contribuir para a redução dos casos de violência;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

V - Utilização do laço de fita cor violeta;

VI - Caminhada pelo centro da cidade de Volta Redonda no dia 15 de Junho, que é o Dia de Combate à Violência contra o Idoso, alertando a todos os munícipes da importância das pessoas idosas no contexto do respeito e no desenvolvimento no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.958	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.958

Parágrafo único. Como forma de dar conhecimento e promover a conscientização da população, a Prefeitura Municipal fará a divulgação do mês “Junho Violeta”, através de campanha publicitária nas rádios locais, jornais e entrega de folders informativos nas propriedades residenciais e comerciais do perímetro urbano do Município.

Art. 4º O Dia Municipal da Mobilização e Conscientização de Combate à Violência Contra o Idoso, comemorado todo dia 15 de junho de cada ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.824 de 11 de novembro de 2011, bem como as atividades, passarão a fazer parte da programação oficial do mês “Junho Violeta”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de abril de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 093/2021
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.958

Institui o mês "Junho Violeta" de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Volta Redonda/RJ, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Junho Violeta", no Município de Volta Redonda, a ser referenciado, anualmente, no mês de junho, para ajudar na prevenção do combate à violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Fica incluído o "Junho Violeta", no calendário oficial, anual de eventos do Município de Volta Redonda, no mês de junho.

Art. 2º Em edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de junho.

Art. 3º No mês do "Junho Violeta" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;
- II - Contribuir para a redução dos casos de violência;
- III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;
- V - Utilização do laço de fita cor violeta;
- VI - Caminhada pelo centro da cidade de Volta Redonda no dia 15 de Junho, que é o Dia de Combate à Violência contra o Idoso, alertando a todos os munícipes da importância das pessoas idosas no contexto do respeito e no desenvolvimento no Município.

Parágrafo único. Como forma de dar conhecimento e promover a conscientização da população, a Prefeitura Municipal fará a divulgação do mês "Junho Violeta", através de campanha publicitária nas rádios locais, jornais e entrega de folders informativos nas propriedades residenciais e comerciais do perímetro urbano do Município.

Art. 4º O Dia Municipal da Mobilização e Conscientização de Combate à Violência Contra o Idoso, comemorado todo dia 15 de junho de cada ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.824 de 11 de novembro de 2011, bem como as atividades, passarão a fazer parte da programação oficial do mês "Junho Violeta".

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de abril de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

